



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX
(38) 3746-1136

LEI N° 593 DE 2023

**“PRORROGAM OS PRAZOS DE PARCELAMENTO
INSTITUÍDO PELA LEI 489/2019 E LEI 560/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O povo do Município de Ibiaí Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1° - Os incisos I, II e III, do artigo 2°. e o artigo 4°, da Lei municipal nº 489/2019, alterado pela Lei nº 560/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2° - (...)

I. O percentual de 90% (noventa por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária desde que a anistia e o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2023.

II. O percentual de 70% (setenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária desde que requeridos até o dia 31 de dezembro de 2023, para pagamento a partir desta data e em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas. No último dia de cada mês.

III. O percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária desde que requeridos até o dia 31 de dezembro de 2023, para pagamento a partir desta data e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês.

“Art. 4° - o contribuinte que comprovar renda familiar mensal total, igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e possuir no máximo um único bem imóvel, poderá ter seu débito parcelado em até 18 (dezoito) vezes, com vencimento das parcelas sempre no último dia de cada mês, desde que requerido até o

J. Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX
(38) 3746-1136

da 31 de dezembro de 2023 com anistia de 80% (oitenta por cento) das multas, juros e correção monetária”.

Art. 2º - Os demais dispositivos das leis permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ibiaí/MG, 24 de maio de 2023.


Sandra Maria da Fonseca Cardoso
Prefeita de Ibiaí - MG

Sandra Maria da F. Cardoso
Prefeita
Prefeitura Municipal de Ibiaí

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	
Lei Municipal n. 001/1990 Art. 94 e 95 - COM	
Certifico que foi publicado	
Lei 593/2023	
24.05.23	
ADMINISTRAÇÃO	